



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE

O **HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO**, com sede à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata - PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2711958, representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 135.279.593-00, e da Carteira de Identidade RG nº 018464773-3, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO-COOPANEST-PE**, com sede à Rua Benfica, nº 326, Bairro da Madalena nesta Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.187.085/0001-85, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 3007189 a seguir denominada **COOPANEST-PE** e/ ou **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus Diretores, **Dr. Sérgio Correia Soares Quintas**, portador do CPF nº 141.633.734-20, e da Carteira de Identidade RG nº 1165115 – SSP/PE e o **Dr. José Antonio de Freitas Netto**, portador do CPF nº 284.658.224-68, e da Carteira de Identidade RG nº 2288732 – SSP/PE, Presidente e 1º Tesoureiro respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Anestesia pelos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**, em regime de plantão, na sede do **CONTRATANTE**, situado à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata – PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta Prestação dos Serviços de Anestesiologia será efetuada aos pacientes da **CONTRATANTE** elegíveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acordado entre as partes, o cumprimento às orientações constantes na RN Nº 71/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, ou qualquer outro instrumento que venha a ser editado, versando sobre o mesmo assunto, inclusive contratualização.



CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços médicos mencionados na Cláusula Primeira serão solicitados ou prestados dentro dos seus horários normais de atendimento, por qualquer um dos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**.

CLÁUSULA QUARTA

A **COOPANEST-PE** fornece, quando solicitado pela **CONTRATANTE** a relação dos seus Médicos Cooperados que executarão os serviços deste Contrato, comprometendo-se inclusive a comunicar possíveis alterações que venham a ocorrer quanto aos componentes desta relação, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Serão obedecidos os preços abaixo discriminados, na vigência deste Contrato a título de contraprestação pelos serviços prestados pelos cooperados da **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE**:

- I R\$ 1.452,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), por cada médico plantonista, nos plantões diurnos de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 19:00h;
- II R\$ 1.887,60 (Hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), por cada médico plantonista, nos plantões noturnos, de segunda a sexta-feira, no horário de 19:00h até 07:00h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o total faturado será acrescido 5% (Cinco por cento) a título de cota administrativa em favor da **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A **COOPANEST-PE** emitirá a fatura, onde estarão incluídos os valores dos honorários pertinentes aos serviços que tenham sido prestados a **CONTRATANTE** até o dia 05 do mês seguinte ao vencido e o respectivo pagamento ocorrerá mediante cheque nominal à **CONTRATADA**, no dia 10 (dez) do mesmo mês.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos serviços pagos com impontualidade será acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos seus serviços se houver atraso no pagamento das faturas, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos e esta suspensão poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Contrato entra em vigor no dia 01 de outubro de 2015, por prazo determinado de doze meses, terminando em 30 de setembro de 2016, não sendo renovado automaticamente. Sendo ainda permitido a sua denúncia, imotivadamente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para qualquer dos convenientes. Nas situações abaixo discriminadas, este contrato será denunciado de pleno direito, sem aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial:

- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele estipuladas;
- Pela liquidação da **CONTRATANTE**;
- Quando a **CONTRATADA** interromper o serviço para a **CONTRATANTE** sem motivo expressamente justificado e aceito por esta;
- Quando a **CONTRATADA** transferir para terceiros os serviços sob sua responsabilidade, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a **CONTRATADA** tenha sido advertida, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da renovação deste Contrato, poderão as partes definir novos valores para o serviço contratado, de acordo com o percentual de aumento convencionado pelas mesmas.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os integrantes do corpo clínico da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA

Elege-se o foro de Recife para solução de litígios ou declarações advenientes deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes convenientes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de outubro de 2015.



 Dr. FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO
 Diretor Geral do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO


HEC - Hospital Ermírio Coutinho
 Francisco Madeiro
 Diretor Geral - CRM 7622


 DR. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS
 DIRETOR PRESIDENTE/COOPANEST-PE


 DR. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS NETTO
 DIRETOR TESOUREIRO/COOPANEST-PE

Testemunhas:

1. 
 Nome: Mariana Medeiros
 C. Ident. RG: 8003393

2. 
 Nome: Maria do Carmo Ferreira Varejão
 C. Ident. RG: 3712400 - SSP/PE